PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.266, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dá nova redação ao § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 3090, de 26 de maio de 2010.".

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - o § 2º, do Artigo 1º, da , da Lei nº 3090, de 26 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Artigo 1º - (.....)

§ 2º - é facultada às partes exeqüentes a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido no "caput", para que possam optar pelo pagamento na forma desta lei."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de novembro de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme